



BANCO CENTRAL EUROPEU
SUPERVISÃO BANCÁRIA

Andrea ENRIA

Presidente do Conselho de Supervisão

Nuno Melo
Deputado do Parlamento Europeu
Parlamento Europeu
60, rue Wiertz
B-1047 Bruxelas

Frankfurt am Main, 7 de junho de 2022

Assunto: Sua carta (QZ-015/2022)

Ex.^{mo} Senhor Deputado Nuno Melo,

Agradeço a sua carta sobre o Novo Banco, que me foi remetida por Irene Tinagli, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu, por ofício datado de 3 de maio de 2022.

À luz do estabelecido no Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu e o Banco Central Europeu (BCE), quaisquer obrigações de prestação de informação ao Parlamento Europeu estão sujeitas aos requisitos de sigilo profissional pertinentes definidos na diretiva relativa aos requisitos de fundos próprios (*Capital Requirements Directive – CRD*)¹. Por conseguinte, não posso tecer comentários sobre instituições de crédito específicas e as decisões de negócio das mesmas. Permita-me, contudo, algumas considerações de carácter geral em resposta às suas perguntas, na medida em que digam respeito às competências do BCE em matéria de supervisão prudencial.

Relativamente à sua questão sobre a remuneração variável, destaco que a Supervisão Bancária do BCE presta especial atenção às políticas de remuneração adotadas pelas instituições de crédito sob a sua supervisão, a fim de assegurar que essas políticas promovem uma gestão do risco sólida e eficaz e estão alinhadas com os interesses a longo prazo das instituições de crédito em toda a União Europeia (UE).

¹ Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento (JO L 176 de 27.6.2013, p. 338).

Em conformidade com o quadro regulamentar da UE², a Supervisão Bancária do BCE espera que as instituições de crédito – ao estabelecerem as suas políticas de remuneração variável – tenham em devida conta o impacto na solidez da sua base de fundos próprios. Consequentemente, no tocante à questão de saber se o BCE poderia impedir a distribuição de bónus à direção de topo de uma instituição de crédito, a Supervisão Bancária do BCE dispõe do poder de exigir às instituições de crédito que limitem a remuneração variável em termos de percentagem dos lucros líquidos, quando essa remuneração não seja consentânea com a manutenção de uma base sólida de fundos próprios³. Mais especificamente, quando os fundos próprios de uma instituição de crédito são inferiores ao requisito combinado de reservas de fundos próprios, as autoridades de supervisão podem restringir as distribuições dentro dos limites do montante máximo distribuível. No caso do Novo Banco, esta instituição de crédito está atualmente a beneficiar das medidas de flexibilização dos requisitos de fundos próprios implementadas pelo BCE em resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19) e tem operado abaixo do requisito combinado de reservas de fundos próprios desde o final de 2020. O montante da remuneração variável a distribuir pelo Novo Banco está em conformidade com a regulamentação aplicável (ou seja, a CRD⁴) e dentro dos limites do montante máximo distribuível.

Por último, a questão dos bónus que aguardam autorização da Comissão Europeia não se enquadra na esfera de competências do BCE. Abstemo-nos, portanto, de comentar.

Com os melhores cumprimentos,

[assinado]

Andrea Enria

² Ver as Orientações da EBA relativas a políticas de remuneração sãs (EBA/GL/2021/04) para uma visão geral da CRD e da sua incorporação na regulamentação nacional e das melhores práticas em matéria de políticas de remuneração.

³ Ver o artigo 16.º, n.º 2, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao Banco Central Europeu atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito (JO L 287 de 29.10.2013, p. 63).

⁴ Como transposto para o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.